



**Jaguaribe, 26 de outubro de 2018**

**Edição Nº: 2875**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.** O(A) Secretária do Trabalho e da Assistência Social do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da CARTA CONVITE Nº 10.10.02/2018. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "NATAL DE AMOR E LUZ", JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0908.08.122.0002.2.078. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **CONTRATADO(A):** M S NOGUEIRA DE FREITAS – ME. **VALOR GLOBAL:** R\$ 172.914,00 (cento e setenta e dois mil novecentos e quatorze reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATOS(S):** Até 31 de Dezembro de 2018. **ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Mayara Shelly Nogueira de Freitas. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Shirley Barbosa Lima. Jaguaribe-CE, 25 de outubro de 2018. Shirley Barbosa Lima. Secretária do Trabalho e da Assistência Social.

\*\*\* \*\*

Lei N.º 1.422/2018, de 26 de outubro de 2018. Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais, para o ingresso de negros e negras no serviço público Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, em cargos efetivos, e dá outras providências. Art. 1º - Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaguaribe, ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos em comissão e efetivos, o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou Afrodescendentes. § 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou seja, será considerada a auto-declaração. § 2º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo, aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaribe. § 3º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente Lei. Art. 2º - Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente Lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público. Art. 3º - Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos. Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica em relação aos cargos comissionados. Art. 4º - Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar Cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos do artigo 1º desta Lei. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias a contar da data de publicação. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, 26 de outubro de 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **PREFEITO MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

Lei N.º 1.421/2018, DE 26 de Outubro de 2018. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JAGUARIBE para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE: Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei: Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JAGUARIBE para o exercício financeiro de 2019, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta. Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Seção I Da Receita Total Art. 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de JAGUARIBE, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência. Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 96.785.550,00 (Noventa e Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2019, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização. Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 96.785.550,00 (Noventa e Seis Milhões, Setecentos e Oitenta e Cinco Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), é desdobrada nos seguintes agregados: I - R\$ 64.048.690,00 do Orçamento Fiscal e; II - R\$ 32.736.860,00 do Orçamento da Seguridade Social. Seção II Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão. Art. 5º. A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza,

far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001. Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei. Capítulo III DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO Art. 7º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa. Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso. Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE PORCENTO) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I a III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64. Art. 9º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a: I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o artigo 08º da Lei Municipal nº 1.411/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019). II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos. Parágrafo Único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei. Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos. Art. 11º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais. Art. 12º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000. Art. 13º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Art. 14º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 26 de Outubro de 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO **Prefeito Municipal**

**ANEXO I PREVISÃO DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS**

Fontes	Previsão
<b>Receitas Correntes</b>	95.960.205,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	6.344.249,00
Contribuições	820.000,00
Receita Patrimonial	854.350,00
Receita de Serviços	5.459.300,00
Transferências Correntes	81.444.928,00
Outras Receitas Correntes	1.037.378,20
<b>Receitas de Capital</b>	7.964.973,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	7.814.973,00



Jaguaribe, 26 de outubro de 2018

Edição Nº: 2875

Deduções	-7.139.628,20
Deduções do Fundeb	-7.139.628,20
<b>Total Geral:</b>	<b>96.785.550,00</b>

RESUMO POR ESFERA		
Esfera do Orçamento	Receita	Despesa
Orçamento Fiscal	64.048.690,00	64.048.690,00
Orçamento da Seguridade Social	32.736.860,00	32.736.860,00
<b>Total</b>	<b>96.785.550,00</b>	<b>96.785.550,00</b>

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA  
DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

ANEXO II FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Fixação
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	4.006.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.329.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.317.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	31.018.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E INFRAESTRUTURA	11.226.500,00
SECRETARIA DE DESENV. RURAL, AQUICULTURA MEIO AMBIENTE	2.366.190,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26.298.360,00
SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SICIAL	6.428.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	1.129.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE	5.190.000,00
SECRETARIA DE DESENVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	1.618.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	625.000,00
RESERVA DE CONTINÊNCIA	233.000,00
<b>TORAL</b>	<b>96.785.550,00</b>

RESUMO POR ESFERA		
Esfera do Orçamento	Receita	Despesa
Orçamento Fiscal	64.048.690,00	64.048.690,00
Orçamento da Seguridade Social	32.736.860,00	32.736.860,00
<b>Total</b>	<b>96.785.550,00</b>	<b>96.785.550,00</b>

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA  
DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

ANEXO II FIXAÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Fixação
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE	4.006.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.329.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	5.317.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	30.998.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E INFRAESTRUTURA	11.156.500,00
SECRETARIA DE DESENV. RURAL, AQUICULTURA MEIO AMBIENTE	2.366.190,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	26.298.360,00
SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SICIAL	6.428.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	1.219.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE	5.190.000,00
SECRETARIA DE DESENVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	1.618.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	625.000,00
RESERVA DE CONTINÊNCIA	233.000,00
<b>TORAL</b>	<b>96.785.550,00</b>

RESUMO POR ESFERA		
Esfera do Orçamento	Receita	Despesa
Orçamento Fiscal	64.048.690,00	64.048.690,00
Orçamento da Seguridade Social	32.736.860,00	32.736.860,00
<b>Total</b>	<b>96.785.550,00</b>	<b>96.785.550,00</b>

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA  
DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

ANEXO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSIDERADAS NO CALCULO	VALOR- R\$
IRRF	2.240.000,00
IPTU	620.600,00
ITBI	290.000,00
ISS	1.920.000,00
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	25.908.141,00
COTA-PARTE DO FPM 1% - COTA ENTREGUE EM DEZEMBRO	999.000,00
COTA-PARTE DO FPM 1% - COTA ENTREGUE EM JULHO	1.053.000,00
COTA-PARTE DO ITR	10.000,00
COTA-PARTE DO ICMS DESONERAÇÃO - LC 87/96	30.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	7.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	2.200.000,00
COTA-PARTE DO IPI	50.000,00
<b>TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS</b>	<b>42.820.741,00</b>
PERCENTUAL MINIMO DE APLICAÇÃO (Art. 212, CF)	10.705.185,25
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	16.250.971,80
<b>DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM M.D.E.</b>	<b>VALOR - R\$</b>
(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	30.453.500,00
(-) ENSINO MEDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	497.500,00
(-) ENSINO PROFISSIONAL (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	86.000,00
(-) DESPESAS REALIZADAS COM TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS	2.870.500,00
(-) DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	16.250.971,80
(=) VALOR APLICADO	10.748.529,00
PERCENTUAL VERIFICADO	25,10 %

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA  
DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal



Jaguaribe, 26 de outubro de 2018

Edição Nº: 2875

**ANEXO IV DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADAS NO CÁLCULO	VALOR – R\$
IRRF	2.240.000,00
IPTU	620.600,00
ITBI	290.000,00
ISS	1.920.000,00
COTA-PARTE DO FPM – COTA MENSAL	25.908.141,00
COTA-PARTE DO ITR	10.000,00
COTA-PARTE DO ICMS DESONERAÇÃO – LC 87/96	30.000,00
COTA-PARTE DO ICMS	7.500.000,00
COTA-PARTE DO IPVA	2.200.000,00
COTA-PARTE DO IPI	50.000,00
<b>TOTAL DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>40.768.741,00</b>
Valor a aplicar (15 % conforme Art. 77 do ADCT.)	<b>6.115.311,15</b>
<b>DESPESAS CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR – R\$</b>
(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	<b>26.298.360,00</b>
(-) Inativos e Pensionistas	<b>0,00</b>
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	<b>0,00</b>
(-) Assistência Médica e Odontológica a Servidores	<b>0,00</b>
(-) DESPESAS REALIZADAS COM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	<b>15.333.160,00</b>
(=) VALOR APLICADO	<b>10.965.200,00</b>
PERCENTUAL VERIFICADO	<b>26,89 %</b>

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

**ANEXO V DA PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)**

ELEMENTO DE GASTO		VALOR FIXADO
CODIGO	NOMENCLATURA	
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consorcio	10.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	6.503.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.746.500,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.781.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	58.000,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	12.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	37.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	5.000,00
	<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>40.169.500,00</b>
	<b>DEDUÇÕES A CONSIDERAR</b>	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	12.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	37.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	17.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>40.103.500,00</b>
	<b>VALOR DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA</b>	<b>88.820.577,00</b>
	(-) EMENDAS INDIVIDUAIS DA UNIÃO	<b>472.660,00</b>
	<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA</b>	<b>88.347.917,00</b>
	<b>PERCENTUAL A CONSIDERAR</b>	<b>45,39 %</b>

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

**ANEXO VI DA COMPATIBILIDADE DAS METAS DE PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS PREVISTOS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2019	LOA 2019
Receita Total	101.624.827,50	96.785.550,00
Receitas Primárias	100.994.827,50	95.931.200,00
Despesa Total	101.624.827,50	96.785.550,00
Despesas Primárias	100.427.491,50	96.115.550,00
Resultado Primário	567.336,00	(-) 184.350,00

JAGUARIBE (CE), EM 26 DE OUTUBRO DE 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 987/2018, de 26 de Outubro de 2018.** Aprova para o exercício financeiro de 2019, o *Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD* e estabelece as Fontes de Recursos. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto nos artigos 75 a 80 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Municipal Nº 1.421/2018 de 26 de Outubro de 2018. **D E C R E T A:** Art. 1º. Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício financeiro de 2019, referente ao Orçamento do Município de JAGUARIBE-CE, os quais observarão o detalhamento contido nos anexos, parte integrante deste Decreto. Art. 2º. Ficam estabelecidas as Fontes de Recursos para o exercício financeiro de 2019, de conformidade com o demonstrativo abaixo: Art. 3º. A identificação das fontes de recursos ocorrerá quando do empenhamento da despesa orçamentária. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE - CE, em 26 de Outubro de 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 988/2018,26 de Outubro de 2018.** Estabelece a *Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso* para fins da execução orçamentária do Município, no exercício financeiro de 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município para o exercício financeiro de 2019 será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso. Parágrafo único: a **Programação Financeira** consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Art. 2º O fluxo da execução das receitas constante da Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada bimestre, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma do Anexo I desde Decreto. Art. 3º O **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** compreenderá as despesas consignadas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos Especiais, consolidadas na forma do Anexo II desde Decreto. Parágrafo único. O **Cronograma de Execução Mensal de Desembolso** estará vinculado ao efetivo cumprimento da **Programação Financeira**, estabelecida neste Decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a inoportunidade de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal de receita prevista. Art. 4º A verificação do cumprimento da **Programação Financeira** far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte. Art. 5º As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (Anexo I) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (Anexo II) serão efetivadas mediante Decreto. Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo poderão ser alterados: I – bimestralmente, se houver a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese prevista no artigo anterior deste Decreto. II – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos, em razão de ingressos não previstos. Art. 6º O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observada as metas trimestrais de resultado fiscal para exercício de 2019. Art. - Este Decreto vigorará de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de 2019. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 26 de Outubro de 2018. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



**Jaguaribe, 26 de outubro de 2018**

**Edição Nº: 2875**

\*\*\* \*\*